

EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR DA ___ TURMA DA ___ CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Processo n°: _____

FUNDAÇÃO UNIRG, e _____

_____, já qualificados no presente processo, vem, respeitosamente, perante este d. Juízo, apresentar **TRANSACÇÃO JUDICIAL (COMPLEMENTAÇÃO)**, nos termos e condições expostas abaixo:

1. Considerando que em razão da publicação do EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021, que rege o processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino estrangeiras, o qual previu a revalidação exclusivamente pela via ordinária, inúmeros médicos formados no exterior buscaram, no final do ano de 2021, a justiça para que a UNIRG também realizasse a revalidação pelo rito simplificado.

2. Considerando que foram concedidas as medidas liminares determinando que a UNIRG admitisse a inscrição e recebesse os documentos para a avaliação quanto ao direito ou não à tramitação simplificada e que o candidato (a) requerente foi beneficiado com a liminar em ____/____/____.

3. Considerando o grande número de processos, a UNIRG publicou, em 31 de maio de 2023, a **NOTA TÉCNICA Nº 01/2023 - CPRD/UNIRG**, estabelecendo as Diretrizes preliminares exclusivamente para subsidiar o cumprimento de determinações judiciais acerca dos pedidos de revalidação de diplomas de graduação em medicina pela via simplificada (sub judice-remanescentes).

4. Considerando a autonomia universitária prevista no artigo 207 da CF, na qual UNIRG pode exercer em sua plenitude nos processos de revalidação simplificada “sub judice”, ao realizar a inscrição, análise documental, matrícula dos interessados remanescentes de decisões judiciais, nos termos das normas de regência, notadamente com o § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, com a Resolução CNE/CES nº 3, de 22/06/2016, a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/2016, atualizadas pelas Resolução

CNE/CES nº 01/2022 e Portaria Normativa MEC nº 10.051/2023, e a Resolução CONSUP/UnirG nº 031 de 25 de maio de 2023.

5. Assim, as partes resolvem pôr fim a presente ação, tornando definitiva e consolidada a matrícula do(a) candidato(a)-requerente junto à IES-requerida, **e desde que cumpra os termos da Nota Técnica nº 001/2023, com a consequente declaração de aptidão na avaliação documental do processo de revalidação, comprometendo-se o requerente ainda à obrigação de realizar estudos de complementação por tempo mínimo de seis (06) meses, após o que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da aprovação nos referidos estudos deverá a IES emitir o apostilamento do diploma.**

6. Os estudos complementares serão realizados exclusivamente sob a organização da Universidade de Gurupi e/ou junto a unidades básicas de saúde conveniadas com a IES revalidadora. Estudos complementares independentes não serão aceitos sob nenhuma hipótese para os fins deste acordo.

7. Os estudos complementares estarão sob a supervisão da Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi – UnirG.

8. Os estudos complementares abrangerão a área de Saúde da Família e Comunidade, nos cenários de aprendizagem prática e atividades independentes, inerentes ao exercício das atividades profissionais do médico generalista, sob a supervisão de preceptor indicado pela Universidade de Gurupi - UnirG.

9. As atividades deverão ser eminentemente práticas e sua carga horária total corresponderá a 960 horas, que incluirão atividades na área da Saúde da Família e Comunidade, a ser realizado em, no mínimo, 06 (seis) meses.

10. O revalidando deverá cumprir 100% da carga horária dos estudos complementares, para caracterizar a sua integralização e torná-lo elegível para o apostilamento do diploma.

11. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas, não podendo ser excedida essa carga horária durante a semana.

12. Sob nenhuma hipótese, será validada carga horária realizada de forma extraordinária (plantões, hospital, UPA, etc) mesmo que sob a supervisão do seu médico preceptor da Unidade Básica de Saúde, tendo em vista que o programa se restringe às atividades voltadas a área da Saúde da Família e Comunidade.

13. Os estudos complementares de Revalidação de diplomas irão avaliar as habilidades, conhecimentos e competências do revalidando, inerentes ao exercício das atividades de médico generalista, em conformidade com os cursos de medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, incluindo a prática de atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações junto a comunidade.

14. **A realização dos estudos complementares** na área da Saúde da Família e Comunidade **seguirá o cronograma** estabelecido pela Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi – UnirG.

15. **Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão realizados em serviços conveniados com as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins** para a concessão de unidades básicas de saúde para a execução de atividades de estudos complementares.

16. Não serão inseridas vagas para a realização de estudos complementares no município de Gurupi.

17. Todas as despesas relacionadas à realização dos estudos complementares correrão as expensas do revalidando (ex.: mudança, hospedagem, deslocamentos, mensalidades).

18. A classificação dos revalidandos para fins de alocação das vagas disponíveis dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios de prioridades:

- a) candidato com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) candidato com deficiência, desde que requeira formalmente e comprove a deficiência, conforme regras estabelecidas no edital;
- c) data/hora de homologação do acordo mais antiga;
- d) com maior idade.

19. A distribuição de revalidandos nas respectivas localidades, observará a ordem decrescente de classificação, de modo que os revalidandos sejam alocados nas vagas disponíveis, conforme ordem de classificação definida no item 21.

20. A instituição revalidadora oferecerá vagas semestralmente, que serão disponibilizadas **conforme a capacidade dos municípios conveniados** com a Fundação UnirG, as quais serão divulgadas oportunamente, não sendo admitida quantidade de revalidandos superior à definida no convênio, sob nenhuma hipótese.

21. O candidato/revalidando declara **CIÊNCIA** e **CONCORDÂNCIA** com a possibilidade de ter que aguardar um ou mais semestres para que lhe seja disponibilizada a vaga para a realização de estudos complementares, de acordo com sua classificação realizada nos termos do item 21.

22. A reprovação do candidato/revalidando nos estudos complementares objeto deste acordo enseja na desclassificação e indeferimento do processo de revalidação de diploma.

23. **O revalidando declara CIÊNCIA e CONCORDÂNCIA com a Resolução CONSUP nº 059/2023, de 10 de outubro de 2023, parte integrante e indissociável deste Termo de Acordo**, bem como, com as normas emanadas da Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas e da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi – UnirG, as quais trazem detalhes não expressos neste acordo.

24. O procedimento para efetuar a matrícula nos estudos complementares estará expresso na Convocação a ser publicada conforme cronograma que será disponibilizado em momento oportuno no site da IES, na aba “revalidação”.

25. Ao efetivar a matrícula, o revalidando/contratante adere ao Contrato de Prestação de Serviços da Revalidação de Diplomas, e submete-se às normas da Resolução CONSUP nº 059/2023, de 10 de outubro de 2023, ao Regulamento de Estudos Complementares, ao Regimento Geral Acadêmico e às demais obrigações constantes da legislação Educacional, e ainda, às emanadas da Contratada.

26. O valor dos estudos complementares corresponde à matrícula no valor de R\$ 7.730,51 (sete mil setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos) e mais 05 parcelas iguais no valor de R\$ 7.730,51 (sete mil setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), conforme estabelecido pela Diretoria Administrativa e Financeira e Presidência da Fundação UnirG nos autos do Processo Administrativo nº 2801/2023).

27. A confissão deste instrumento é definitiva e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, ressalvadas as disposições em contrário, renunciando expressamente as partes ao direito de ação, de qualquer natureza, tendo por base o objeto debatido nos autos.

28. Requerem pela isenção das eventuais despesas processuais nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, bem como pela não fixação de honorários de sucumbência, e ainda

renunciam aos prazos recursais, de sorte o incorrer imediato trânsito em julgado.

29. Havendo eventuais custas e despesas processuais remanescentes, estas ficam a encargo integral da do (a) candidato (a) - requerente.

30. Qualquer discussão referente ao presente Termo de Acordo deverá ser feita na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi — Tocantins.

31. Assim, por corresponder à livre manifestação de suas vontades, intermediadas por seus procuradores, detentores de poderes expressos para transigir, firma expressamente o termo de transação judicial, requerendo, desta forma, a sua homologação para que surtam seus efeitos legais.

Gurupi/TO, _____ de _____ de 2024.

Revalidando

Advogado do Revalidando
OAB/____, nº _____

Procuradora Geral da Fundação UnirG
OAB/TO nº 3289

